



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 25

TERCEIRO SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020

EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO

O caput do art. 247-J, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, que esta sendo modificado pelo art. 54 do projeto, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 247-J.** O servidor efetivo que tenha desempenhado função de confiança, recebido gratificação, exercido cargo em comissão ou cumprido jornada especial até a data promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em que havia previsão legal de incorporação e incidência de contribuição previdenciária, poderá incorporar adicional proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando 30 (trinta) dias o período acima de 16 (dezesseis) dias designado, para efeito de incorporação.”

Câmara Municipal de Marília, 16 de novembro de 2021.

Eduardo Nascimento (PSDB)
Vereador